



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 29/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E MERHITVS - TREINAMENTO, PROJETO E EVENTOS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº **223.935.523-91** e RG nº **09598980 – SSP-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MERHITVS - TREINAMENTO, PROJETO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 2727, sala 605, Bairro Aldeota, CEP 60.150-165, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.053.278/0001-43**, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui legalmente representada por pela Sócia administradora, Sra. **EDNA CÂMARA DE VASCONCELOS**, portadora do CPF nº 437.345.103-68 e R.G nº 93002466503 - SSPDS-CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, **mediante contratação direta**, com fundamento no **art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8666/93**, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019** e no que consta do Processo Administrativo eletrônico **PROAD TRT7 nº 4989/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação dos serviços do instrutor **Luciano Lopes da Silva**, por meio da empresa **MERHITVS – Treinamento, Projeto e Eventos**, para ministrar o curso **“Competências Estratégicas para Gestores em Atuação no TRT”**, para 04 (quatro) turmas de até 35 (trinta e cinco) servidores deste Regional, conforme especificação do serviço constante neste termo, com carga horária de **16 horas/aula** para cada turma, na Sala de Aula da Escola Judicial, situada no 4º andar do Anexo II do Tribunal.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luciano Lopes da Silva', is written over a small rectangular stamp that contains the number '157'.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019 e seus anexos.**

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA e seus anexos.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Das Turmas: Ministrará para 04 (quatro) turmas de até **35 (trinta e cinco) servidores** indicados pelo CONTRATANTE do Tribunal (conforme listagem anexada), **16 horas/aula** de capacitação, totalizando, para as quatro turmas, **64 horas/aula**, intitulada “*Competências Estratégicas para Gestores em Atuação no TRT*”, que contemplam **02 (dois) encontros de 8 horas/aula**, subdivididos em **turno manhã** e **turno tarde** para cada turma, ministrados pelo instrutor **Luciano Lopes da Silva**, conforme detalhamento a seguir:

TURMA	Período da Capacitação (mês/data)	Carga Horária
A	Mês de setembro/2019	16 horas/aula
	03/09/2019	8h
	10/09/2019	8h
B	Mês de setembro/outubro 2019	16 horas/aula
	24/09/2019	8h
	01/10/2019	8h
C	Mês de outubro 2019	16 horas/aula
	15/10/2019	8h
	22/10/2019	8h
D	Mês de Novembro 2019	16 horas/aula
	05/11/2019	8h
	06/11/2019	8h

3.2 – Do Quantitativo de servidores: aproximadamente 138 (cento e trinta e oito);

3.3 - Do Local, Dias e Horários da Prestação dos Serviços: As aulas deverão ocorrer nas instalações deste Regional, das 8h às 17h, durante oito dias úteis, dois dias para cada turma;

3.4 – Do Início da Execução do Contrato: O contrato será executado no decorrer deste semestre, iniciando-se **ainda no mês de setembro/2019**, nas datas acima fixadas, podendo haver ajustes nas datas sugeridas para que não comprometa a total realização da programação até o final do semestre.

3.5 – Da Certificação: Emissão de certificado pela contratante.

3.6 – Do Conteúdo Programático: Constante na proposta anexada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

4.1 - Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente com o recebimento da nota fiscal ao final de cada uma das quatro turmas, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes do CONTRATANTE especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

5.1.1 O CONTRATANTE poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

5.2. O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

5.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone 3388.9339.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.2 Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste Termo.

6.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

7.2 - Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

7.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT 7ª Região ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.4 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.5 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços;

7.6 - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93;

7.7 - Responsabilizar-se por outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto do contrato;

 3

7.8 - Promover, durante a jornada de trabalho de todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, nos termos da Resolução nº 98, de 20/04/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

7.9 - Não possuir em seu quadro de pessoal sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7ª, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à **multa** de mora, no percentual de **1,0% (um por cento)** por hora de atraso ou fração, calculada sobre o valor total de cada turma contratada, **limitado à 3% (três por cento)**.

8.1.1 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de **2 (duas) horas**, o CONTRATANTE poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.2 - Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) **Multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor contratado, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) **Multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) **Multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual;

e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito;

8.4 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

8.5 - As penalidades decorrentes desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A presente contratação terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar da assinatura do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global **R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)**.

10.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas, bem como tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

10.3 – Durante a vigência deste contrato **não haverá reajuste de preços**, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pelo contratado, constante na proposta apresentada, **em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento definitivo de cada uma das quatro turmas contratadas**, ou seja, **o pagamento será realizado em quatro etapas, após a conclusão de cada uma das turmas**, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2 - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

11.3 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

11.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica **15108 02122057142560023**, constante da atividade **339039** – NOTA DE EMPENHO **2019NE000789**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA

1557


o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão de que trata o item **13.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

14.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

15.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - É competente o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará**, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 29 de agosto 2019.


NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


Edna Câmara de Vasconcelos
Atividades Treinamentos Projetos e Eventos Ltda
EDNA CÂMARA DE VASCONCELOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA